

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 13/03/2017	

## REQUERIMENTO Nº 046/2017

***Solicita informações sobre a concessão dos serviços funerários no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Poder Executivo justificou, através do Decreto nº 6.680, de 24 de março de 2009, a contratação de serviços funerários do Município de São Roque, através de concessão onerosa, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Considerando que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.680, determinou a maneira como a concessão deveria ser feita:

*"Art. 1º A Prefeitura da Estância Turística de São Roque contratará, mediante Concorrência Pública e sem exclusividade, a concessão onerosa dos serviços funerários do Município, inclusive com administração de velórios, na forma da Lei Municipal nº 2.455, de 27 de julho de 1998 e nos termos do edital de licitação, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período."*

Considerando que tanto o Edital da Licitação que culminou com a contratação da atual empresa responsável pelos serviços funerários municipais, quanto o contrato firmado entre as partes, apresentam tanto os ônus da concessão, quanto a tabela de preços a serem pagos pelos serviços.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Considerando que, entre outras coisas, a empresa Concessionária dos Serviços Funerários Municipais administra o funcionamento do Velório Municipal, e, por conseguinte, seu horário de funcionamento. Nesse sentido, existe entendimento de que a utilização dos espaços destinados ao Velório no período noturno acaba por oferecer risco às pessoas que passam a noite velando seus entes queridos, pois esse horário favorece a atuação de marginais e delinqüentes na prática de diversos delitos, entre os quais a realização de assaltos.

Posto isto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópia do contrato e eventuais aditamentos relativos à concessão de serviços Funerários do Município de São Roque, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa concessionária.
2. Encaminhar cópia do Edital da Licitação que culminou com a contratação da atual concessionária.
3. Em se tratando de concessão onerosa, encaminhar os valores recebidos mês a mês pela Prefeitura, em face da concessão dos serviços funerários, de janeiro de 2016 a fevereiro de 2017.
4. Encaminhar cópia da tabela atualizada com os valores pagos pela concessionária ao Poder Executivo Municipal.
5. Informar a destinação dos recursos financeiros advindos do recebimento da referida concessão onerosa (2016 e 2017).
6. Informar se a responsabilidade pela manutenção dos velórios e cemitérios municipais é da empresa concessionária ou da Prefeitura Municipal.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

- Municipal.
7. Informar o horário de funcionamento do Velório Municipal.
  8. Informar se existe a possibilidade de que o Velório Municipal seja fechado, por motivo de segurança, das 22 às 6 horas da manhã.
  9. Em caso positivo, a partir de quando?
  10. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 06 de março de 2017.

**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 06/03/2017 - 17:19:43 01178/2017 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 6.680,  
De 24 de Março de 2009.**

Justifica a contratação de serviços funerários do Município de São Roque, através de concessão onerosa, nos termos do artigo 5º da Lei 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, com suas alterações e, dá outras providências.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade da manutenção e legalização dos serviços funerários no Município de São Roque;

Considerando que esse serviço vem sendo efetuado por firma concessionária, há muitos anos;

Considerando que a Prefeitura da Estância Turística de São Roque nunca realizou esses serviços diretamente, não possuindo, por isso, veículos, equipamentos, instalações, técnicos ou experiência para sua realização direta;

Considerando que é de interesse público a contratação dos serviços funerários indiretamente, através de concessionária e licitação, na forma da Lei;

Considerando que a Lei 2.455, de 27 de Julho de 1.998 dispôs sobre os serviços funerários no Município, abrindo a possibilidade da concessão, por meio da outorga onerosa;

Considerando que os setores técnicos da Prefeitura entendem que é viável e vantajosa para a Municipalidade a concessão onerosa dos serviços funerários;

Considerando que a Prefeitura, com o pagamento da outorga, reverte os valores percebidos em obras públicas diversas no Município;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei 8.987, de 13 de Fevereiro de 1.995, com as alterações das



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Leis 9.074, de 07 de Julho de 1.995 e 9.648, de 27 de Maio de 1.998;

**DECRETA:**

Art. 1º. A Prefeitura da Estância Turística de São Roque contratará, mediante Concorrência Pública e sem exclusividade, a concessão onerosa dos serviços funerários do Município, inclusive com administração de velórios, na forma da Lei Municipal nº 2.455, de 27 de Julho de 1998 e nos termos do edital de licitação, pelo prazo de cinco anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/09.**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**PUBLICADO AOS 24 DE MARÇO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO.**  
/OJMJ.-



**LEI Nº 2.455**

De 27 de Julho de 1.998

Dispõe sobre os serviços funerários no Município da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei,

**Artigo 1º** - O Serviço Funerário do Município de São Roque será executado diretamente pela Prefeitura, ou indiretamente, através de concessão onerosa, sem exclusividade, após prévio processo licitatório.

**Artigo 2º** - A concessão obedecerá aos princípios gerais da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1.995, com as alterações posteriores, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, no que couber, e da legislação municipal vigente aplicável.

**Artigo 3º** - Considera-se serviço funerário:

- I - Fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- II - Remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- III - Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- IV - Transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- V - Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- VI - Transporte de esquife ou similar;
- VII - Realização de velório e similar;
- VIII - Fornecimento de aparelho de ozônio;



§ 2º - A construção será feita no prazo a ser determinado pela Prefeitura, não superior a doze (12) meses, devendo esses bens serem incorporados ao patrimônio municipal.

§ 3º - Quando o ônus da concessão constituir-se de construção de imóveis, a Prefeitura colocará, por sua conta, o respectivo terreno à disposição da concessionária.

§ 4º - Optando a Prefeitura por ônus de administração, manutenção ou funcionamento de velórios ou de cemitérios, pela Concessionária, esses serviços serão prestados sob supervisão, normatização e fiscalização da Prefeitura que definirá as normas aplicáveis, através de decreto do Prefeito.

**Artigo 8º** - O Poder Público Municipal com base nas planilhas de custos fornecidas pelas empresas concessionárias fixará os preços máximos a serem cobrados dos interessados, através de tabela a ser definida por decreto do Prefeito.

§ 1º - Optando a Prefeitura pela concessão onerosa, os preços da tabela, aprovados na licitação originária, só serão revistos um ano após a data da primeira contratação, com base nos índices aprovados em planilhas.

§ 2º - Para efeito de composição da tabela, serão levados em conta todos os fatores incidentes sobre os custos dos materiais, serviços e demais despesas administrativas e de manutenção dos velórios.

**Artigo 9º** - A empresa funerária concessionária, obriga-se ao fornecimento gratuito de caixão mortuário, transporte e velório, às pessoas reconhecidamente sem recursos financeiros, bem como aos indigentes, dentro dos limites do município.

**Parágrafo Único** - A urna fornecida gratuitamente aos indigentes ou pessoas reconhecidamente pobres na expressão da lei, será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade quando tratar-se de criança, podendo a Prefeitura autorizar o uso de outros materiais adequados.



**Artigo 10** - O transporte de cadáveres de outros municípios para o de São Roque a cargo de empresas funerárias de outras localidades, limitar-se-á exclusivamente até o local do velório, ficando os serviços complementares a cargo da empresa concessionária do Município de São Roque.

§ 1º - Quando o cadáver proceder de outra cidade para sepultamento no Município de São Roque, permitir-se-á que a empresa de outra localidade dirija-se diretamente para o cemitério para efetuar o sepultamento.

§ 2º - Caso venha a ocorrer o óbito de pessoas de outros municípios dentro do Município de São Roque, fica facultado à família do falecido o direito de escolha da empresa funerária para sua remoção e aquisição de urnas, ficando sob responsabilidade da concessionária escolhida as providências administrativas para o registro do óbito.

**Artigo 11** - O serviço de recolhimento de corpos em vias públicas, hospitais, clínicas, I.M.L. (Instituto Médico Legal), e outros órgãos, bem como todas as providências para sepultamento de indigentes e pessoas comprovadamente pobres, será executado gratuitamente pela empresa concessionária.

**Artigo 12** - Na execução irregular dos serviços objeto da concessão ou no caso de infração à qualquer disposição desta lei ou daquelas que forem fixadas em Regulamento a ser expedido pelo Poder Público, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa no valor equivalente de 01 (uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município, vigentes à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério dos órgãos fiscalizadores da Prefeitura;
- c) intervenção, extinção da concessão, rescisão contratual e demais penalidades, nos termos da Lei Federal 8.987/95, com suas alterações;
- d) penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber, reconhecidos todos os direitos da Administração.



**Artigo 13** - O Poder Executivo Municipal, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, iniciará o processo licitatório para a outorga da concessão.

**Parágrafo Único**- A licitação obedecerá aos princípios da Lei nº 8.987/95, da Lei 8.666/93 e da legislação municipal vigente aplicável.

**Artigo 14** - Enquanto não estiver concluído o processo de licitação, a atual empresa permissionária continuará a prestar os serviços funerários do Município, através de permissão a título precário.

**Parágrafo Único**- Aplica-se à permissionária, enquanto em atividade, as disposições desta Lei, no que couber.

**Artigo 15** - A Prefeitura poderá regulamentar as normas dos serviços funerários, da concessão, da licitação competente, do funcionamento, da administração e das construções ou reformas dos velórios e dos cemitérios, através de decreto do Prefeito.

**Artigo 16** - Para atender situações excepcionais caracterizadas pela urgência, ou diante de fatos imprevisíveis, devidamente justificados, a Prefeitura poderá outorgar permissão a título precário e sem exclusividade para a execução dos serviços funerários, apenas pelo tempo necessário para a abertura da licitação competente, obedecidas todas as demais disposições desta Lei.

**Artigo 17** - Em nenhuma hipótese a Prefeitura será responsável por quaisquer despesas assumidas ou a assumir pela Concessionária com terceiros, relativas direta ou indiretamente com os serviços concedidos, nem por quaisquer despesas relativas a convênios, despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outras relativas a seus empregados ou prepostos. A Prefeitura não se responsabilizará também por despesas relativas a danos ou prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros pela Concessionária.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

0626

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

**Artigo 18-** As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

**Artigo 19 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/07/98.**

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

**PUBLICADA AOS 27/07/98, NO GABINETE DO PREFEITO.**

/mas-



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

(Vide Lei nº 9.074, de 1995)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, por esta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades de seus serviços.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - poder concedente: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão;

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III - concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por conta e risco.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 4º A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

**Capítulo II**

**DO SERVIÇO ADEQUADO**

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 272/2017-GP

São Roque, 12 de abril de 2017

Ref.: Requerimento nº 046/17, de autoria do vereador  
José Luiz da Silva César

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, assim nos  
manifestamos:

1. Segue anexa cópia do aludido contrato de concessão;
2. Segue anexa cópia do respectivo edital;
3. Segue cópia anexa, viabilizada por nosso Departamento de Finanças;
4. Segue anexa cópia da referida tabela, viabilizada por nosso Departamento de Administração;
5. Transcrevemos a seguinte informação da senhora Carla Rogéria Agostinho, Diretora do Departamento de Finanças: *"informamos que os recursos fazem parte do caixa único da Prefeitura e são aplicados na manutenção das rotinas administrativas e serviços públicos"*;
6. Vide cópia do termo de concessão onerosa anexa (responsabilidades das partes);
7. O velório municipal funciona em regime de 24 horas;
8. Não há evidência de ocorrências que nos levem a observar a necessidade de qualquer alteração de horário neste momento. Todavia, levaremos em consideração a observação do nobre vereador, pelo que, caso necessário, buscaremos as adequações.
9. Vide item 8.
10. Vide item 8.

Colocando-nos à inteira disposição, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES**  
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

209

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA** doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. DOMINGOS SASAQUI, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1-** Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.

**2.2-** Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da **CONCORRÊNCIA nº 001/2010**, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da **CONCORRÊNCIA** e, ainda, os termos da sua proposta.

**2.3-** Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

**2.4-** Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seu item 3 e nos Anexos.

**2.5-** Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário, constante do Anexo II.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

210

2.6- Os preços poderão ser revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da CONCORRÊNCIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.**

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

b) de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.

3.2- Os demais prazos estão estabelecidos no edital da CONCORRÊNCIA 001/2010.

**CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.**

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à PREFEITURA, o valor de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS) em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais serão corrigidas anualmente pela variação do IPCA do período, se positiva.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 1.232.700,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS TRINTA DOIS MIL, SETECENTOS REAIS)

5.2.- É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da PREFEITURA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

211

6.1- São de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

- a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;
- b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;
- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seus itens 3 e 4 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;
- h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

desta CONCORRÊNCIA;

212

l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;

m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

6.2- A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

6.3- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

7.1.-A **PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:

a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;

b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

213

**CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.**

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

**CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO**

11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.**

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

214

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em DEPÓSITO EM DINHEIRO NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 0523-1 C/C 15201-3 no valor de R\$ 12.327,00 (DOZE MIL, TREZENTOS VINTE SETE REAIS) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção da garantia inicial a somar-se a ela. Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

215

17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício

17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.4 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

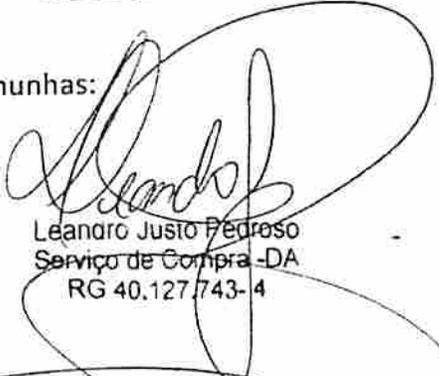
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, 14 de Maio de 2010.

  
Efraim Nolasco Godinho.  
Prefeito.

ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

  
Leandro Justo Pedrosa  
Serviço de Compra -DA  
RG 40.127.743-4

  
João Carlos Silvestre Paula  
Chefe de Divisão de Material  
RG 16.148.575

  
Augusto Godinho  
Departamento Obras



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## 1º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Que entre si celebram a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 70.946.009/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque/SP, representada pelo Sr. DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 15.748.121-9-SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF Nº 062.751.828-14, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.334.743/0001-27, com sede na portadora do RG nº 30.728.210-7-SSP/SP, e do CPF/ cidade de São Roque - SP, à Avenida João Pessoa, 160, Centro - São Roque, representada pela Sra. Andréa Aparecida Ferreira, MF sob nº 273.342.178-61, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1º) Em 14/05/10 por meio da Concorrência Pública nº 001/2010, a **PREFEITURA** concedeu à **CONCESSIONÁRIA**, pelo regime de **CONCESSÃO**, e sem exclusividade, os serviços funerários na área do Município de São Roque - SP, no valor total estimado de **R\$ 1.232.700,00** (hum milhão, duzentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

2º) O prazo de vigência foi de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, a qual deu-se em 14/05/2010, portanto o prazo se expira em 14/05/2015.

3º) E, ora se adita o presente contrato para constar que neste 1º aditamento, o prazo de execução fica prorrogado **por mais 05 (cinco) anos, retroativo a 15/05/2015**, de acordo com o previsto na cláusula terceira do contrato inicial e nos termos do item 6.1 do edital da Concorrência 001/2010.

4º) O valor total estimado do presente termo de aditamento contratual será de **R\$ 1.696.230,00** (um milhão seiscentos e noventa e seis mil duzentos e trinta reais).

5º) A Concessionária deverá atender as solicitações da Prefeitura e da Câmara Municipal, que visem à melhoria dos serviços, procedendo às adequações necessárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

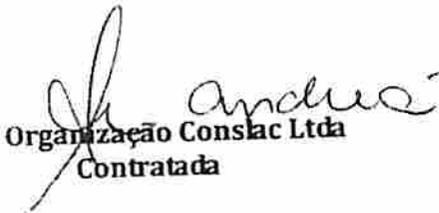
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

6ª) A CONCESSIONÁRIA se obriga no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do termo de aditamento, a prestar nova garantia no valor de R\$ 16.962,30 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos) do valor estimado do presente aditamento. A cada período de 12 (doze) meses a empresa deverá apresentar nova garantia, na mesma proporção, a somar - se a ela, a qual poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, com suas alterações.

7ª) Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

São Roque, 13 de Julho de 2015.

  
Organização Conslac Ltda  
Contratada

  
Daniel de Oliveira Costa  
Prefeito

TESTEMUNHAS:

  
Luane Gabriela Pereira de Oliveira  
Serviços de Compras - DA  
RG 45.012.470-8

  
Joice C. Monteiro  
Serviços de Compras - DA  
RG 45.012.703-6



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -*

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 217/2017-GP

São Roque, 27 de março de 2017

Ref.: **Requerimento nº 046, de autoria do  
vereador José Luiz da Silva César**

Senhor Vereador Presidente,

No sentido de ofertarmos todas as respostas requeridas pelo requerimento em testilha, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para a nossa manifestação.

Colocando-nos ao dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor  
Newton Dias Bastos  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**  
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL



CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2010

DECLARAMOS QUE RETIRAMOS O EDITAL DE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA EM EPIGRAFE, COM O OBJETO ABAIXO  
ESPECIFICADO, ACOMPANHADO DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL  
DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO  
FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CUJO  
ENCERRAMENTO DAR-SE-Á ÀS 14:00 HORAS DO DIA 08/03/2010.

**OBJETO:** Seleção e contratação de **empresa especializada** para, na  
forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município  
de São Roque, pelo prazo de **05 (cinco) anos**

**Interessada:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**CEP:**

**Fone:**

**Fax:**

**Contato:**

**Data de retirada:**

assinatura



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010



## SELEÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta **PREFEITURA**, a **CONCORRÊNCIA nº 001/2010**, visando a seleção de empresa para concessão onerosa de serviços funerários do Município de São Roque, do tipo **melhor oferta**, que será regida, inclusive quanto aos casos omissos, pelas *Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores* e *Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, pela Lei Municipal nº 2.455/98 e pelo Decreto Municipal 6.680/09*, disponíveis no site **WWW.camarasaoroque.sp.gov.br**, bem assim pelo previsto neste edital e seus anexos, sendo a data de recebimento dos envelopes nºs. 1 e 2 relativos respectivamente à documentação habilitatória, e proposta, até o **dia 08 de Março e 2010, às 14:00 horas**, e para abertura do envelope nº 1 no mesmo dia, **às 14:15 horas**.

### 1.0 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

- 1.1 O Edital da presente **CONCORRÊNCIA** poderá ser adquirido pelos interessados na **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, através do seu Departamento de Administração - Setor de Protocolo, sito na Rua São Paulo nº 966, bairro Taboão, São Roque- SP, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas dos dias úteis, mediante o pagamento de taxa no valor de **R\$ 20,00**, onde também serão prestadas as informações e esclarecimentos.

### 2.0 - DO OBJETO

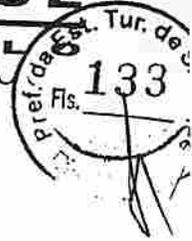
- 2.1 A presente **CONCORRÊNCIA** tem por objetivo a seleção e contratação de **empresa especializada** para, na forma de concessão onerosa, prestar os serviços funerários no Município de São Roque, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, em conformidade com as normas deste Edital, planilhas, tabelas e demais condições estabelecidas nos Anexos a esta **CONCORRÊNCIA**, partes integrantes deste Edital.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

3.0 - DOS SERVIÇOS

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1 - Os serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA** compreendem:

- a) - fornecimento de caixões e urnas mortuárias;
- b) - remoção e transporte de corpos, urnas e caixões exclusivamente em carros funerários;
- c) - ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- d) - transporte de coroas e flores nos cortejos fúnebres;
- e) - fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio do Município;
- f) - transporte de esquife ou similar;
- g) - realização de velório e similar;
- h) - fornecimento de aparelho de ozona;
- i) - manutenção e administração dos prédios de velórios do Município, no máximo de três, tudo de acordo com a legislação sanitária vigente e com as normas estabelecidas no Anexo III deste edital;
- j) - transportes fúnebres dentro do Município ou deste para outros municípios, respeitada a legislação de cada município;
- l) - providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, cartórios de registro civil e agências de previdência social, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- m) - atendimento a todas as posturas municipais e do Código Sanitário do Estado, bem como o acompanhamento junto aos órgãos oficiais para liberação de corpos sujeitos à necrópsia pela legislação vigente;
- n) - fornecimento de caixões especiais, quando for o caso, sempre que a legislação vigente aplicável o exigir.

3.2 - Não estão compreendidos entre os serviços passíveis de concessão aqueles que continuam na competência da **Divisão de Serviços - Setor de Cemitério** da **PREFEITURA**, entre outros:

- a) a administração, manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais, a concessão de sepulturas para inumação, os ossários e relicários;
- b) a autorização para exumações e renumações;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

a apuração e o processamento dos casos de abandono ou de ruína de sepultura, até declaração final de extinção das respectivas concessões;

- d) a autorização e a fiscalização das construções funerárias e demais serviços executados por empreiteiros credenciados;
- e) a escrituração dos cemitérios em livros próprios;
- f) a fiscalização dos cemitérios e velórios particulares, bem como dos serviços funerários;
- g) o lançamento e cobrança das taxas e tarifas incidentes sobre seus serviços.

## 4.0 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

4.1- A concessionária obriga-se a:

- a) a apresentar, quando solicitado, os competentes relatórios indicadores do resultado operacional, nos termos das condições específicas permanentes, bem como, semestralmente, nos meses de junho e dezembro, prestar contas de toda a atividade, publicando-se em resumo as demonstrações financeiras;
- b) a aceitar as determinações da **PREFEITURA** previstas neste edital e na legislação vigente;
- c) a obedecer todas as determinações dos órgãos federais e estaduais, **inclusive quanto as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;**
- d) a manter sob sua posse, durante todo o prazo de vigência da concessão, veículos, equipamentos e instalações idênticas às oferecidas na proposta, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias ao bom e fiel desempenho dos serviços contratados;
- e) a responsabilizar-se totalmente pela contratação da completa mão de obra específica e suas decorrências, responsabilizando-se também por todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias, assistenciais e sindicais e demais relativas ao pessoal direta ou indiretamente utilizado na realização dos serviços objeto da licitação, sendo considerada,

pref. da Est. Tur.  
13  
Fls.  
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
para todos os efeitos como única empregadora;



f) a manter no Município, além das suas condições vinculantes de habilitação e propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA 001/2010**, o seguinte:

f.1) instalações administrativas nos termos deste edital.

f.2) escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e securitária, na forma da legislação vigente;

g) a iniciar todos os serviços objeto desta **CONCORRÊNCIA 001/2010**, dentro de 20 (vinte) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, sob as penas da lei e das sanções estabelecidas no edital e no contrato;

h) a todas as demais responsabilidades estabelecidas no termo de contrato cuja minuta segue anexa a este edital e que faz parte integrante dele.

- 4.2 - A concessionária fica obrigada a todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.455/98, inclusive de suas eventuais alterações.
- 4.3 - A Concessionária será a única responsável pelos danos que vier a causar a terceiros seja por ato próprio ou de seus empregados ou prepostos.
- 4.4 - Na prestação dos serviços a concessionária observará, obrigatoriamente sob pena de cassação da delegação e rescisão do contrato, toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário expedida pelos órgãos públicos competentes, e Legislação correlata.
- 4.5 - A irregularidade ou qualquer ato ilícito constatado na prestação dos serviços, poderá implicar na cassação da concessão, sem prejuízo dos procedimentos administrativos e judiciais pertinentes, e a apuração de perdas e danos.
- 4.6 - Será obrigação da Concessionária e nenhum ônus resultará à parte beneficiada ou ao Poder Concedente:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6.1- A prestação das informações sobre todos os óbitos serviços funerários que tenham atendido, diariamente endereçando tais informações aos jornais diários, às empresas de rádio e de televisão instalados no Município;

4.6.2- O fornecimento do caixão mortuário e fornecimento do transporte e/ou remoção do cadáver, inclusive para sepultamento, às pessoas de famílias reconhecidamente pobres, assim reconhecidas pela Prefeitura;

4.6.3- O fornecimento do caixão mortuário e o transporte e/ou remoção do cadáver de pessoa indigente.

4.6.3.1- A urna ou caixão mortuário a ser fornecido nas hipóteses dos itens 4.6.2 e 4.6.3 será sempre de madeira envernizada em nogueira para adultos ou adolescentes, e caixão de madeira com revestimento em plástico de primeira qualidade, quando se tratar de crianças, podendo a **PREFEITURA** autorizar o uso de outros materiais adequados.

4.6.3.2 - Considera-se pessoa de família reconhecidamente pobre aquela cujos descendentes ou família e que ascendentes não possam pagar as despesas dos serviços funerários sem prejuízo do sustento próprio ou que apresentarem atestado de pobreza.

4.6.3.3 - Considera-se indigente a pessoa cujo corpo não seja reclamado por familiares ou amigos e cujo domicílio seja desconhecido.

4.6.3.4 - Se a pessoa que foi a óbito estiver compreendida nas hipóteses dos itens 4.6.3.2 e 4.6.3.3 mas for beneficiária de serviço previdenciário ou securitário que inclua auxílio funeral, providenciarão seus familiares ou diligenciará a própria empresa para que referido auxílio reverta em favor da concessionária, até o limite das tarifas ou preços dos serviços prestados.

4.7 - Constituem ainda obrigações da empresa concessionária, e disso não decorrerá qualquer ônus para o Município:

4.7.1 O atendimento à solicitação da autoridade competente para o recolhimento de cadáveres em via públicas, hospitais, clínicas, e o respectivo transporte para o local de velório ou do sepultamento ou a remoção de cadáveres de quaisquer desses



9



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

locais até o Instituto Médico Legal ou sala de velório ou cemitério sempre dentro dos limites territoriais do Município de São Roque.

137  
Div. Regional

- 4.7.2. O recolhimento e o transporte do cadáver encontrado em via ou logradouro público será feito atendendo solicitação da autoridade, e o recolhimento e o transporte de cadáveres, nos demais casos, atendendo a solicitação da família.
- 4.7.3. O transporte de cadáveres de outros municípios para o de São Roque, a cargo de empresas funerárias de outras localidades, bem como a ocorrência de óbitos de pessoas de outros municípios dentro do Município de São Roque, obedecerá as disposições do artigo 10 da Lei Municipal 2.455/98.
- 4.8- A concessionária utilizará, manterá e explorará os velórios municipais próprios existentes para atendimento às necessidades do serviço, são eles: **Velório da Paz, Velório do Cambará e Velório de São João Novo.**
- 4.9 - A concessionária terá o direito a ocupar espaço nas dependências do Velório Municipal do Cemitério da Paz para alocação de escritório próprio e, se o caso, confecção de ornamentos, obedecendo as respectivas exigências legais para os seus funcionamentos.
- 4.10 Além das obrigações mencionadas, a Concessionária estará sujeita às demais obrigações decorrentes da legislação indicada no preâmbulo deste edital.
- 4.11- A qualidade dos serviços será avaliada pela fiscalização, com base nas exigências técnicas e no cumprimento das obrigações constantes do edital e do contrato, observando-se principalmente: o horário de funcionamento; o atendimento e informações adequadas ao público; a manutenção das instalações em condições de funcionamento, modernização e higiene; o uso de veículos em condições de funcionamento, higiene e limpeza; a prestação dos serviços, propriamente dita e as reclamações dos usuários.

## 05. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 5.1- Compete à **PREFEITURA** o exercício de seus poderes de Fiscalização através dos órgãos próprios, e em especial o exercício dos poderes inerentes elencados nos artigos 29 e 30 e

9



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

seu Parágrafo Único da Lei Federal 8.987/95.



- 5.2- Caberá à **PREFEITURA** prestar todas as informações necessárias à eficaz prestação dos serviços, bem como determinar os preços máximos a serem cobrados dos usuários por todos os serviços objeto desta **Concorrência**.
- 5.3- No caso de indenizações devidas à Concessionária, a **PREFEITURA**, após a comprovação legal, fará os pagamentos exclusivamente no montante dos eventuais prejuízos provocados, após a competente verificação e avaliação.
- 5.4- Em nenhuma hipótese a **PREFEITURA** será responsável por qualquer contratação da Concessionária com terceiros para quaisquer serviços direta ou indiretamente relacionados ao objeto da contratação, nos termos do artigo 17 da Lei 2.455/98.

## 06. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 6.1 - O prazo de concessão será de **05 (cinco) anos**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei 2455, de 27 de julho de 1998, até o limite de 10 (dez) anos, a critério da **PREFEITURA**.
- 6.2 - A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de, no **máximo 05 (cinco) dias** após convocação feita pela **PREFEITURA**, sob pena da multa prevista no item deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal 8666/93.
- 6.3 - A recusa das licitantes em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de sua proposta.
- 6.4- Na hipótese do item 6.3 a **PREFEITURA** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8666/93).
- 6.5- A empresa vencedora da licitação terá o prazo de **20 (vinte) dias** para instalar-se no Município de São Roque e iniciar os serviços objeto da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, na forma deste edital.

9



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Até a definitiva instalação da empresa vencedora, os serviços continuarão a ser realizados pela atual permissionária.



## 07. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 7.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Concessionária estará sujeita às penalidades previstas no artigo 12 da lei Municipal 2.455/98 e àquelas estabelecidas neste edital e no contrato. Além disso, caberão as sanções estabelecidas nas Leis Federais 8.987/95 e 8.666/93, e suas alterações, no que couber.
- 7.2- Pelo atraso no pagamento das parcelas do valor oferecido para a outorga da concessão, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além da correção monetária com base na variação do **IPCA**, se positiva, além dos juros de 1% (um por cento) ao mês ou "pró rata die"
- 7.3- Pela cobrança aos usuários, de preços superiores aos fixados pela Administração ou por qualquer infringência às normas da **Tabela de Valores da ABREDIF**, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a 500 (quinhentas) UFM's vigente no Município de São Roque à época da infração, de acordo com a gravidade do fato, a critério da Fiscalização.
- 7.4- Pelo mau procedimento ou comportamento inadequado, incontinência de conduta, mau trato a usuários ou a membros da fiscalização e vícios por parte de motoristas, cobradores, empregados ou prepostos, a Concessionária estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) UFM's, por infração.
- 7.5- No caso de atraso injustificado no início dos serviços objeto da licitação ou atraso na sua implantação total, a Concessionária estará sujeita também à multa no valor de 10 (dez) UFM's por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções legais.
- 7.6- Pelo descumprimento injustificado de cláusula contratual, em geral, das obrigações assumidas ou de disposições deste edital ou das normas da presente **CONCORRÊNCIA 001/2010** não abrangidas na legislação, a Concessionária estará sujeita à multa no valor equivalente de 1 (uma) a 500 (quinhentas) UFM's sobre o valor total estimado do contrato, de acordo com a gravidade do



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

tato, a critério da **PREFEITURA**.



- 7.7- O valor de qualquer multa poderá ser descontado da garantia prestada, aplicando-se, se for o caso, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações. Caso não se possa descontar o valor da multa, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação para recolhê-la aos cofres municipais.
- 7.8- O recolhimento de qualquer multa prevista na **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no contrato ou na legislação não desobriga a **CONCESSIONÁRIA** a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.
- 7.9- Além das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável, a **PREFEITURA** poderá deixar de celebrar ou cancelar o contrato ou optar pela rescisão ou extinção da concessão nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.
- 8.0 - **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**
- 8.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas que atenderem às exigências deste edital, e em especial aquelas:
- a) cujo objetivo social permita a execução dos serviços objeto deste edital;
- 8.2- Será vedada a participação de empresas na licitação quando:
- a) sob processo de concordata ou falência;
  - b) reunidas em consórcio;
- 8.3- Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das condições de execução dos os serviços, devendo verificar as condições atuais e não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Est. Tur. e  
141  
Div.

8.4 - A concessão objeto desta **CONCORRÊNCIA 001/2010** será adjudicada a uma única empresa, vedada sua transferência, parcial ou total, a qualquer título, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**9 - RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS**

9.1- Deverão ser apresentados **02** (dois) invólucros (envelopes) lacrados e rubricados, em conformidade com os itens deste edital,

9.2 - Data da entrega dos dois invólucros: **dia 08 de Março de 2010** -  
Horário: **até as 14:00 horas**  
Local: Rua S. Paulo, nº 966 - Depto. Administração - São Roque

9.3 - Data da abertura do Invólucro nº 01: no mesmo local, **às 14:15 horas do mesmo dia.**

9.4- O envelope de nº 2 será aberto em data a ser designada pela comissão e comunicada aos licitantes, na forma do item 14 deste edital.

**10 - DOS INVÓLUCROS**

Os invólucros deverão conter a seguintes inscrições respectivamente:

**PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2010  
INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
INVÓLUCRO Nº 2 - PROPOSTA**

**11. DO INVÓLUCRO Nº 1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

11.1 - Documentos necessários à demonstração da Habilitação Jurídica:

11.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.1.2 - No caso de alterações contratuais ou estatutárias não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

das aquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante;



## 11.2 - Documentos necessários à demonstração da Regularidade Fiscal:

11.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

11.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

11.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

11.2.3.1 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade referente a Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade referente a Dívida Ativa da União

11.2.3.2 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais mobiliário;

11.2.3.3 - A prova de Regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita a através de certidão competente;

11.2.4 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, mediante apresentação da **CND** do INSS, dentro do prazo de validade;

11.2.5 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - **CRF**, dentro do prazo de validade;

11.2.6 - Declaração firmada pelo representante legal da licitante interessada, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9854, de 27/10/99) conforme MODELO para simples orientação anexo.

## 11.3 - Documentos necessários à demonstração da Qualificação Econômica - Financeira



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.3 - Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de até 60 (sessenta) dias anteriores à última publicação do Edital;

11.4 - Documentos necessários à demonstração ou Qualificação Técnica:

11.4.1 - **DECLARAÇÃO** que será fornecida pela Prefeitura, de que vistoriou o local e que tem pleno conhecimento das condições dos locais onde se localizam os velórios. A vistoria deverá ser assinada por representante identificado da empresa, em conjunto com o representante legal da Prefeitura.

- A vistoria deverá ser realizada **em qualquer dia útil anterior a data de entrega dos envelopes**, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e deverá ser **previamente agendada**, com o representante legal da municipalidade, através do telefone (011) 4784-8560 do **Departamento de Obras - Divisão de Serviços**.

11.4.2 - Atestado de aptidão para a execução dos serviços funerários, **conforme item 3.1 do edital**, em Municípios com população igual ou superior a **36.330 (trinta e seis mil trezentos e trinta) habitantes (Fonte: Fundação Sistema Estadual e Análise de Dados - SEADE)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93 com suas alterações e nos termos da súmula 24 do TCE/SP, a considerar que o Município de São Roque tem uma população de **72.663 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três) habitantes**.

11.4.3- Indicação do representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício.

11.4.4- Declaração, de que, se vencedora, a licitante terá as instalações administrativas, os veículos e equipamentos com os quais pretende realizar os serviços, atendidas as especificações da Concorrência, sob as penas da Lei. **As instalações provisórias, não poderão ser instaladas a mais de 02 (dois) Km da Praça da Matriz.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## 1.1.8 - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO



11.5.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na via original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5.2 - Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 60 (sessenta) dias anteriores a data da primeira publicação deste edital.

## 12- DA PROPOSTA E DOS PAGAMENTOS.

12.1- A Proposta deverá estar escrita com clareza, em atendimento às exigências deste Edital, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente assinada por representante legal da licitante e não poderá conter emendas, rasuras ou entrelinhas. A Proposta deverá conter:

- a) o valor total proposto como pagamento pela outorga da concessão, em moeda corrente nacional, o qual não poderá ser inferior a **R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais)**.
- b) o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

12.2- O pagamento do valor da outorga da concessão pela licitante vencedora, será feito na Diretoria de Finanças da **PREFEITURA**, em 60 (sessenta) parcelas, mensais, corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** se positiva, sendo a primeira após trinta dias do ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

## 13.1- DO PROCEDIMENTO DA CONCORRÊNCIA

13.1.1- Os envelopes nºs 1 e 2, contendo respectivamente os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS**, lacrados, deverão ser entregues até **às 14:00 horas do dia 08 de Março de 2010**, no endereço especificado no item 1.1 deste edital.

## 13.2- Da Sessão de Abertura

13.2.1- Na sessão de abertura, as empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor ou um de seus sócios, ou, indiretamente por meio de procuração, desde que



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

com poderes para representação em licitações públicas. A Procuração, nesse caso, somente será aceita se datada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes de nº 1 (um). Em se tratando de cópia reprográfica, deverá estar autenticada. Em sendo por instrumento particular, deverá estar com firma reconhecida e acompanhada de documento comprobatório de que seu subscritor tem poderes para outorgá-la.



- 13.2.1.1-** Quando a empresa se fizer representar por um diretor, ou um de seus sócios, deverá ser apresentado o respectivo contrato social.
- 13.2.1.2-** Em se tratando de procuração, a mesma deverá ser apresentada na via original ou cópia reprográfica devidamente autenticada por cartório.
- 13.2.2-** Os contratos sociais e as procurações para efeito de representação, acompanhados respectivamente da cédula de identidade do diretor ou sócio da empresa ou do procurador serão apresentados em separado à Comissão da Licitação, que os examinará no início da sessão, antes da abertura do envelope nº 1. A falta de representação em uma sessão ou fase da **CONCORRÊNCIA**, por ausência ou documentos, ou documentos incompletos ou irregulares, não impedirá que as licitantes regularizem a sua representação nas demais fases ou sessões da licitação;
- 13.2.3-** Durante os trabalhos só será permitida a manifestação de representantes legais das empresas participantes, que constará, se o caso, na ata.

## 14.0-DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 14.1-** No início da Sessão de Abertura, os documentos de identificação retidos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 14.2-** Abertos os envelopes nº 1, a Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada e decidirá da habilitação ou inabilitação dos participantes na mesma sessão ou em outra, em data a ser oportunamente comunicada, dando ciência aos interessados e fazendo registrar em ata.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Est. Tur. de  
147

- 14.3- Abertos os envelopes nº 1, os documentos neles contidos, serão rubricados pela Comissão de Licitação, e facultativamente pelos licitantes presentes.
- 14.4- Serão inabilitados os participantes que apresentarem documentação incompleta ou em desconformidade com este edital ou com a legislação vigente, ou ainda com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.
- 14.5- O conteúdo dos envelopes abertos será juntado ao processo administrativo. Os envelopes nº 2, devidamente fechados, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, permanecendo sob custódia até a posterior abertura em um outro ato público.
- 14.6- Decididos os eventuais recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, o Presidente da Comissão de Licitação designará dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nºs 2, devolvendo-se os envelopes ainda fechados, aos participantes inabilitados, nos termos do item deste edital.
- 14.7- Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, e após a devida análise será procedida a sua classificação.
- 14.8- Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a PREFEITURA poderá, a seu critério exclusivo, aplicar o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 14.9- Aplica-se à CONCORRÊNCIA o disposto no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

## **15.0 - DO JULGAMENTO**

- 15.1 - Em qualquer fase do Certame Licitatório, a Comissão de Licitação poderá solicitar às licitantes, esclarecimentos eventualmente necessários a propiciar a formação de um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados, bem como diligências, por si ou por terceiros, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, oportunidade em que, apuradas quaisquer questões que tornem indevida a participação da licitante, a mesma será de imediato desclassificada e sujeita à

9



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação das sanções cabíveis.



- 15.2- A qualquer tempo e em qualquer fase da licitação ou do contrato, a **PREFEITURA** poderá desclassificar propostas, anular a adjudicação ou rescindir o contrato, no caso de se constatar que a licitante ou o contratado foi ou estava declarado inidôneo para licitar ou contratar com qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou que tenha entrado em processo de falência ou concordata, sem que desses atos caiba qualquer indenização por parte da **PREFEITURA**.
- 15.3- Aos representantes das licitantes inabilitadas, serão devolvidos, intactos, os respectivos envelopes nº 02, ou, caso os representantes não compareçam às reuniões marcadas, os envelopes ficarão anexados ao processo da **CONCORRÊNCIA** à disposição dos interessados, independente de avisos ou comunicações por parte da **PREFEITURA**.
- 15.4- Com base nos documentos apresentados no Envelope nº 1 serão declarados inabilitados as licitantes que:
- a) deixarem de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou que o façam de maneira incorreta ou incompleta;
  - b) descumprirem as exigências do edital ou da legislação em vigor.
- 15.5- Serão desclassificadas as propostas:
- a) em desacordo com este Edital, ou com a legislação;
  - b) com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas neste Edital;
  - c) que ofertarem valor ou vantagem baseada em proposta de outra licitante;
  - d) que oferecerem valor inferior ao estabelecido no item 12.1 deste edital ou condições de pagamento incompatíveis com o item 12.2 deste edital.
- 15.6- Para efeito de julgamento será levado em conta **A MAIOR OFERTA**, representada pelo maior valor em dinheiro oferecido para a outorga da concessão.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

15.7- Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, a decisão dar-se-á através de sorteio, obedecido o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 45 da Lei 8666/93 com as alterações.

15.8- A **CONCORRÊNCIA** será julgada pela Comissão Permanente de Licitações.

## 16.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

16.1- Após a análise das propostas e efetuada sua classificação, a Comissão procederá ao respectivo julgamento, na forma do disposto no artigo 43, da Lei nº 8.666/93, no que couber. Após decorrido o prazo para interposição dos recursos dessa fase, ou após aqueles interpostos serem resolvidos na forma do artigo 109, da mesma Lei, a Comissão encaminhará o processo ao Sr. Prefeito para, a seu critério, concordando com o julgamento da Comissão, homologar o certame, determinando a convocação do adjudicatário para a assinatura do contrato.

16.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, poderá ficar o licitante livre dos compromissos assumidos, salvo se a licitação ficar suspensa ou interrompida para apreciação de recurso administrativo ou medida judicial.

16.3- As dúvidas que surgirem durante as sessões e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação na presença dos participantes, ou relegadas para ulterior deliberação, a juízo do Presidente, devendo o fato constar de ata em ambos os casos.

## 17.0 DA CONTRATAÇÃO

17.1- A adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da publicação ou comunicação da homologação da adjudicação.

17.2- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

17.3- Havendo recusa da Adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para fazê-lo

9



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
em igual prazo e condições, aplicando-se aos faltosos as penalidades legais.



- 17.4- Caberá à Contratada, se solicitada pela **PREFEITURA**, registrar o contrato na entidade profissional competente.
- 17.5- A minuta do contrato é a constante do **Anexo V** este Edital.
- 17.6- Após a assinatura do contrato a Concessionária terá o prazo de 20 (vinte) dias para efetuar a completa instalação e funcionamento da empresa, no Município de São Roque.
- 17.7- O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 com suas alterações, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei e nos termos deste edital. O contrato também poderá ser alterado nos termos da Lei 8.987/95 e suas alterações. Os casos de rescisão contratual são previstos da cláusula 14.1 da minuta do contrato (**Anexo V**).
- 18.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1- Será vedado à Contratada, sem autorização expressa da **PREFEITURA**, subconceder o contrato, no todo ou em parte.
- 18.2- Autorizada a subconcessão, na forma da Lei, o contratado permanecerá responsável, tanto em relação à **PREFEITURA**, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.
- 18.3- Qualquer subconcessão, feita sem autorização da **PREFEITURA**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das penalidades legais cabíveis.
- 19.0- DA TABELA DE VALORES, DOS REAJUSTES E DA REVISÃO.**
- 19.1- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários **não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário**, constante do **Anexo II**.
- 19.2- Os preços constantes da tabela serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato e daí por diante, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, ou quando da atualização da Tabela Referencial de Valores da ABREDIF.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 19.3 - Para fim de reajustes de preços será levado em conta a variação dos índices do **IPCA** verificada no período e desde que seja positiva.
- 19.4 - Os valores das tabelas poderão **revisitos**, a pedido da interessada, para manter a justa remuneração dos serviços, desde que a Concessionária comprove desequilíbrio econômico financeiro com base nos preços das planilhas de custos apresentada.
- 20 - DOS RECURSOS.**
- 20.1- Caberão os Recursos especificados no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, na forma e nos prazos previstos, e deverão ser protocolados na Seção de Protocolo da **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, situada na Rua São Paulo, 966, nos dias úteis, no horário das 10:00 às 16:00, visando sua juntada ao processo de licitação. Abertos os prazos para recursos, o Processo de **CONCORRÊNCIA** estará com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Administração, no mesmo endereço e nos mesmos dias e horários já mencionados neste item.
- 21.0- DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 21.1- Do vencedor, como condição para assinatura do contrato, será exigida a prestação da garantia de 5% (cinco por cento) **de 1/5 (um cinco avos)** do valor estimado do contrato, que poderá ser apresentada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção a somar-se a garantia inicial. No caso de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada da mesma forma constante nesta cláusula. O valor total estimado do contrato, para efeitos da garantia é igual ao valor oferecido pela outorga da concessão conforme disposto da alínea a do item 12.1 deste edital.
- 21.2- O valor da garantia será devolvido ao contratado 15 (quinze) dias úteis após o término do contrato, na forma da lei.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

## 22.1- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1- A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá aos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências.
- 22.2- Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do contrato, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente Edital e respectivo contrato.
- 22.3- A Contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso às suas instalações, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.
- 22.4- Além da fiscalização normal, as eventuais reclamações dos cidadãos serão imediatamente verificadas, e, confirmadas as irregularidades, serão aplicadas as sanções cabíveis.
- 22.5- A concessionária estará sujeita a qualquer tempo, a ampla fiscalização da prestação dos serviços, pela **PREFEITURA**, incluindo-se o estado de conservação e manutenção dos veículos, equipamentos e instalações, atos comportamentais de seus empregados ou prepostos, relativos ao usuário, cobrança dos preços e demais itens que influenciem na qualidade da prestação de serviço, bem como as relações negociais estabelecidas entre as partes.
- 22.6- No intuito de melhorar a operação dos serviços concedidos, a **PREFEITURA** poderá determinar modificações no sistema de operação, ressalvadas as formalidades legais, tendo como metas e abrangendo entre outros:
- a) modificações das formas de prestação dos serviços, de administração dos veículos, alteração dos horários de atendimento, modificação de urnas ou caixões, bem como alteração nas tabelas e preços dos serviços;
  - c) implantação de sistema eletrônico de controle administrativo, financeiro e contábil;
  - d) alteração das normas e regulamentos.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



227- No caso de expansão dos serviços, sempre relacionados, direta ou indiretamente ao objeto da licitação, permanecerão os mesmos direitos e deveres das partes, sendo que a Contratada não estará sujeita a qualquer pagamento adicional pela outorga da concessão. Nesse caso, serão mantidos os preços e critérios estabelecidos na Concorrência, no Contrato e na legislação vigente, mantido o equilíbrio econômico financeiro, se for o caso nos termos da Lei.

## **23.0- DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO.**

23.1- Os casos de intervenção e de extinção da Concessão são aqueles previstos na Lei 8.987/95 e na Lei Municipal 2.455/98, com suas respectivas alterações, aplicando-se também os dispositivos da Lei 8.666/93 com suas alterações, no que couber, prevalecendo todas as prerrogativas e reconhecidos todos os direitos da Administração nos termos dessas leis e aplicadas as sanções legais.

## **24.0- DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

24.1- As informações técnicas constam deste edital, das normas da **CONCORRÊNCIA** e dos Anexos I a VIII a este Edital a saber:

**ANEXO I** - Normas gerais sobre os serviços a serem executados tomando como base o **Código de Ética do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo**

**ANEXO II** - Tabela de valores da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário.

**ANEXO III**- Normas básicas para administração dos velórios

**ANEXO IV**- Relação das instalações mínimas exigidas, bem como de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços.

**ANEXO V**- Minuta do Contrato a ser assinado pelo licitante vencedor.

**ANEXO VI**- Normas gerais para a instalação e funcionamento dos serviços de floricultura

**ANEXO VII**- Plantas dos cemitérios

**ANEXO VIII** – **MODELO DE DECLARAÇÃO** conforme item 11.2.6.

## **25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

25.1 **A PREFEITURA** se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização.



- 25.1.2- A exigência que trata o art. 5º da Lei 8.987/95 foi cumprida com a publicação do decreto 6.680 de 24/03/09.
- 25.2- Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital será feito pela Comissão da Licitação, no mesmo endereço, dias e horários estabelecidos no item deste edital, **ou pelo telefone 4784-8532**. Os casos duvidosos e omissos serão resolvidos pela comissão.
- 25.3- Ao retirarem cópias deste edital, as licitantes interessadas deverão deixar registrado no Departamento de Administração, o endereço para qualquer correspondência e nº do telefone e fax, para comunicação.
- 25.4- As especificações, observações e demais dados constantes dos anexos, integram e fazem parte do presente edital.
- 25.5- Finda a concessão ou por rescisão contratual, ou mesmo no caso de intervenção, os bens públicos serão devolvidos pela Concessionária no estado em que se encontravam no início da concessão. A Concessionária, nesses casos, terá o prazo de dois dias para a retirada das instalações de sua propriedade, sendo que a Prefeitura assumirá os serviços imediatamente, direta ou indiretamente, na forma da Lei.
- 25.6- Para quaisquer informações sobre a **CONCORRÊNCIA** ou no caso de dúvidas, os interessados poderão dirigir-se à **PREFEITURA** Municipal de São Roque, no endereço constante do item 1.1 deste edital, nos dias e horários ali especificados.

São Roque, 12 de Janeiro de 2010.

  
Sandra Elissa Scopel Carlini  
Diretora do Depto de Administração



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**ANEXO I**



**CÓDIGO DE ÉTICA**

- Artigo 1º** - O Diretor Funerário exercerá sua atividade com responsabilidade, sendo consciente de que sua profissão consiste em uma atividade social essencial para toda a comunidade.
- Artigo 2º** - Atuar sempre com honradez e lealdade, frente a todas as pessoas e entidades com as quais venha a se relacionar.
- Artigo 3º** - O Diretor Funerário deve acatar os princípios da moral. Ter uma conduta revestida de um sentido humano, frente a qualquer situação, agir com decoro, dignidade e integridade.
- Artigo 4º** - Desenvolver um ambiente favorável ao desenvolvimento, assumindo a responsabilidade pelo bem estar e capacitação profissional das pessoas que estão a seu serviço.
- Artigo 5º** - Exercer sua atividade de forma legal, respeitando as leis em vigência, este Código de Ética e as diretrizes aprovadas pela sua categoria profissional.
- Artigo 6º** - Manter sigilo profissional nos assuntos particulares de interesse daqueles que solicitam seus serviços, não prestando nem divulgando qualquer informação de caráter reservado quanto aos procedimentos adotados na realização de um atendimento funerário.
- Artigo 7º** - Respeitar todos os credos, costumes e religião, observando todas as normas e tributos aos falecidos que não causem mal a outros.
- Artigo 8º** - Não disseminar informações negativas relacionadas as atividades de outras empresas, bem como de outro diretor funerário ou entidade profissional.
- Artigo 9º** - Manter o nível de competitividade pautado em uma conduta digna, mantendo sempre uma relação de cordialidade para com seus parceiros.
- Artigo 10º** - Não se utilizar do poder econômico, buscar a preferência pela qualidade do serviço e não pela prática artificial de preços.
- Artigo 11º** - Somente oferecer serviço funerário quando solicitado. Não se utilizar de qualquer método de abordagem sem manifestação espontânea de preferência do contratante.
- Artigo 12º** - Não oferecer nem divulgar plano funerário em localidade em que não lhe seja permitido prestar o serviço, direta ou indiretamente por meio de convênio, bem como não substituir planos já celebrados utilizando-se de propaganda enganosa.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO II**

TABELA DE VALORES DA ABREDIF -

# TABELAS REFERENCIAIS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

ABRANGÊNCIA NACIONAL  
Vigência 2007/2008

BRASIL



## ENTIDADES QUE A SUBSCREVEM:

- Associação Brasileira de Empresas e Diretores do Setor Funerário
- Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo
- Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul
- Sindicato das Empresas Funerárias do Distrito Federal
- Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de Minas Gerais
- Sindicato das Empresas Funerárias do Estado do Ceará
- Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Estado do Rio de Janeiro

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem

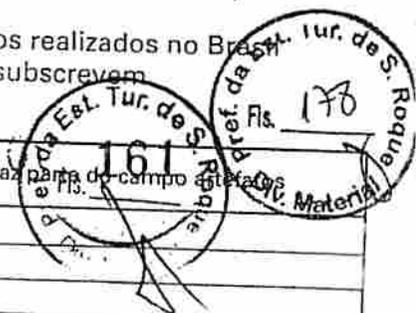
Prof. de Est. Tur. de S. Paulo  
 Fls. 175  
 CNV/Material  
 Total. Tur. de S. Paulo

Código da Empresa	Código Nacional	Valor dos Artefatos	Valor do Atendimento	Valor do Cerimonial	
	001	123,00	170,00	78,00	
	002	142,00	200,00	91,00	391,00
	003	166,00	330,00	116,00	488,00
	004	194,00	387,00	137,00	692,00
	005	250,00	498,00	175,00	718,00
	006	274,00	545,00	192,00	923,00
	007	329,00	657,00	231,00	1.011,00
	008	375,00	750,00	264,00	1.217,00
	009	446,00	892,00	314,00	1.389,00
	010	474,00	947,00	334,00	1.652,00
	011	546,00	1.092,00	384,00	1.755,00
	012	571,00	1.141,00	401,00	2.022,00
	013	650,00	1.300,00	457,00	2.113,00
	014	678,00	1.356,00	477,00	2.407,00
	015	754,00	1.508,00	531,00	2.520,00
	016	780,00	1.560,00	558,00	2.793,00
	017	851,00	1.703,00	580,00	2.898,00
	018	896,00	1.892,00	602,00	3.134,00
	019	1.020,00	2.010,00	703,00	3.390,00
	020	1.080,00	2.160,00	760,00	3.733,00
	021	1.240,00	2.478,00	871,00	4.000,00
	022	1.350,00	2.693,00	947,00	4.589,00
	023	1.510,00	2.991,00	1.052,00	4.990,00
	024	1.580,00	3.157,00	1.110,00	5.553,00
	025	1.774,00	3.545,00	1.247,00	5.847,00
	026	1.840,00	3.667,00	1.193,00	6.566,00
	027	1.910,00	3.795,00	1.335,00	6.700,00
	028	1.940,00	3.807,00	1.430,00	7.040,00
	029	1.980,00	3.912,00	1.504,00	7.177,00
	030	2.138,00	3.987,00	1.560,00	7.396,00
	031	2.250,00	4.277,00	1.620,00	7.685,00
	032	2.450,00	4.439,00	1.706,00	8.147,00
	033	2.570,00	4.849,00	1.762,00	8.595,00
	034	2.925,00	4.980,00	1.867,00	9.181,00
	035	3.900,00	5.040,00	1.979,00	9.772,00
					10.919,00





Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem



Código Nacional	Especificação do item urna funerária que faz parte do campo de S. Roque
001	Assistencial, tampa de celulose
002	Alça dura sem verniz
003	Alça dura, fosca
004	Urna com 06 alça dura e verniz
005	Urna com 06 alça dura, verniz e serigrafia
006	Urna com alça dura e visor
007	Urna com alça parreira tipo 1
008	Urna com alça parreira tipo 2
009	Urna com alça parreira, babado e serigrafia
010	Urna com alça parreira e visor
011	Urna com alça parreira, visor, renda e babado
012	Urna com varão sem visor
013	Urna com visor, varão renda, babado, verniz alto brilho
014	Urna com visor, renda, varão, babado, acabamento especial
015	Urna com tampa gravada
016	Urna de madeira com acabamento especial tipo 1
017	Urna de madeira com acabamento especial tipo 2
018	Urna de madeira com acabamento especial tipo 3
019	Urna de madeira com acabamento especial tipo 4
020	Urna de madeira com acabamento especial tipo 5
021	Urna de madeira com acabamento especial tipo 6
022	Urna de madeira com acabamento especial tipo 7
023	Urna de madeira com acabamento especial tipo 8
024	Urna de madeira com acabamento especial tipo 9
025	Urna de madeira com acabamento especial tipo 10
026	Urna de madeira com acabamento especial tipo 11
027	Urna de madeira com acabamento especial tipo 12
028	Urna de madeira com acabamento especial tipo 13
029	Urna de madeira com acabamento especial tipo 14
030	Urna de madeira com acabamento especial tipo 15
031	Urna de madeira com acabamento especial tipo 16
032	Urna de madeira com acabamento especial tipo 17
033	Urna de madeira com acabamento especial tipo 18
034	Urna de madeira com acabamento especial tipo 19
035	Urna de madeira com acabamento especial tipo 20

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil, em  
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a utilizam

162  
 Fls. 179  
 Prof. da Esc. de S. Roque  
 Div. Material

Código Nacional	Especificação do item urna funerária
036	Urna gorda alça parreira
037	Urna gorda parreira visor
038	Urna gorda visor, varão, renda
039	Urna gorda acabamento especial tipo 1
040	Urna gorda acabamento especial tipo 2
041	Urna comprida alça parreira
042	Urna comprida parreira visor
043	Urna comprida visor, varão, renda
044	Urna comprida acabamento especial tipo 1
045	Urna comprida acabamento especial tipo 2
046	Urna gorda e comprida com alça parreira
047	Urna gorda e comprida com visor
048	Urna gorda e comprida, com visor, varão e renda
049	Urna gorda e comprida com acabamento especial tipo 1
050	Urna gorda e comprida com acabamento especial tipo 2
051	Urna Zincada com alça parreira
052	Urna Zincada com visor
053	Urna Zincada, com visor, varão e renda
054	Urna Zincada com acabamento especial
055	Urna Extra Gorda com visor, varão e renda
056	Urna Extra Gorda com acabamento especial tipo 1
057	Urna Super Gorda com visor, varão e renda
058	Urna Super Gorda, com acabamento especial tipo 1
059	Urna Esmaltada adulto com alça dura
060	Urna Esmaltada adulto com alça parreira
061	Urna Esmaltada adulto com visor
062	Urna Esmaltada adulto com visor, varão e renda
063	Urna Esmaltada adulto com acabamento especial tipo 1
064	Urna Esmaltada adulta com acabamento especial tipo 2
065	Urna branca de 0,60 cm
066	Urna branca de 0,80 cm
067	Urna branca de 100 cm
068	Urna branca de 120 cm
069	Urna branca de 140 cm
070	Urna branca de 160 cm



## DEFINIÇÕES

• **ARTEFATOS:**

soma de todos os artigos funerários utilizados, urna, véu, velas, material de proteção individual, material para ornamentação do interior da urna (flores, edredon), produtos para assepsia do corpo.

• **ATENDIMENTO:**

equipe de remoção e de contratação, suporte operacional, veículo funerário para traslado urbano, expedição de documentos, expedientes administrativos.

• **CERIMONIAL:**

montagem e desmontagem da câmara ardente, ornamentação da sala, assistência a família, cortejo fúnebre em perímetro urbano, organização do funeral.

### TABELA PARA TRASLADO POR RODOVIA

Valor referente a 01 corpo transportado

Código Nacional	Trajetos	Valor Km rodado
083	de 0 a 100 Km percorridos	R\$ 2,00
084	de 101 a 300 km percorridos	R\$ 1,90
084	de 301 a 600 Km percorridos	R\$ 1,80
086	Mais de 600Km percorridos	R\$ 1,50

### TABELA DE TANATOPRAXIA

Código Nacional	Para sepultamento	Valor
087	Até 24 horas	R\$ 400,00
088	De 24 a 48 horas	R\$ 600,00
089	Após 48 horas	R\$ 800,00
090	De necropsiado	R\$ 1.200,00
091	Com traslado aéreo	R\$ 1.500,00

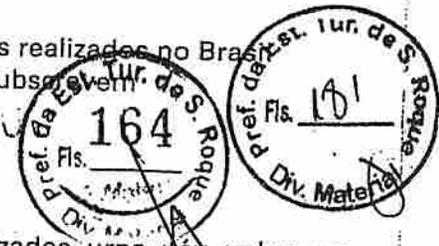


Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrição



### LOCAÇÃO DE SALA DE VELÓRIO

Código Nacional	Categoria	Valor do período de 24 horas
092	1	R\$ 80,00
093	2	R\$ 150,00
094	3	R\$ 200,00
095	4	R\$ 300,00
096	5	R\$ 400,00
097	6	R\$ 600,00
098	7	R\$ 800,00
099	8	R\$ 1.200,00

### TABELA DE COROA DE FLOR

Código Nacional	Categoria	Valor do período de 24 horas
0100	1	R\$ 80,00
0101	2	R\$ 100,00
0102	3	R\$ 120,00
0103	4	R\$ 150,00
0104	5	R\$ 200,00
0105	6	R\$ 250,00
0106	7	R\$ 300,00

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrivem



**TABELA DE REMUNERAÇÃO MENSAL DE PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA 24 HORAS**

Código Nacional do Funeral	Plano Tipo I	Plano Tipo II	Plano Tipo III
008	13,90	20,80	27,80
010	17,50	26,30	35,10
014	25,20	37,80	50,40
015	27,90	41,90	55,80
016	28,90	43,50	58,00

**ESPECIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR TIPO DE PLANO**

Plano	Beneficiários
Plano Tipo I	Somente o titular
Plano tipo II	Titular, cônjuge, filhos solteiros com até 21 anos de idade
Plano tipo III	Titular, cônjuge, filhos solteiros com até 21 anos de idade, pai, mãe, sogro e sogra



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS** (somente para o translado nacional)



Timbre da empresa

Pelo presente instrumento, ..... (identificação da empresa responsável pelo translado)....., CNPJ .....(n.º de identificação do documento)....., na pessoa de seu preposto ..... (nome do funcionário da empresa responsável pelo translado)....., CPF ..... (n.º de identificação do documento)....., declaro perante essa Autoridade Sanitária estar ciente das normas, procedimentos e exigências referentes ao translado do volume embarcado sob conhecimento de carga ..... (n.º de identificação do documento emitido)....., constituído de urna funerária em que diz conter Restos Mortais Humanos, de ..... (nome da pessoa falecida)....., portadora do documento de identificação civil ..... (n.º de identificação do documento)....., expedido por ..... (órgão expedidor)....., cujo falecimento ocorreu em ..... (identificação do dia, mês, ano e local do falecimento)....., conforme atestado ou certidão de óbito anexo, expressando o compromisso pelo cumprimento e observância da legislação e regulamentação pertinente, bem como do conhecimento das sanções as quais estará sujeita, nos termos da legislação penal, cível e administrativa, em especial da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

(identificação do local - Município/UF e dia, mês, ano da declaração)

(IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE)

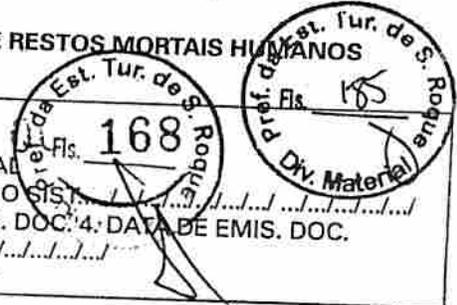
Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem

TERMO DE EMBARQUE DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 Agência Nacional  
 de Vigilância Sanitária

1. UNID.FISCAL
2. N.º EMIS. DO SIS. ....
3. MAQ. EMIS. DOC. 4. DATA DE EMIS. DOC. ....



Aos ..... (identificação da hora, dia, mês e ano de embarque).....  
 no.....(identificação do local de embarque por aeroporto, porto ou outro/ Município/  
 UF)....., fica autorizado por esta Autoridade Sanitária o translado pela .....(nome  
 da empresa responsável pelo translado)....., CNPJ .....(n.º de identificação do  
 documento)....., na pessoa de seu preposto ..... (nome do funcionário da empresa  
 responsável pelo translado)....., CPF ..... (n.º de identificação do  
 documento)....., de um volume embarcado sob conhecimento de carga ..... (n.º  
 de identificação do documento emitido)....., constituído de urna funerária em que diz  
 conter os restos mortais humanos, de ..... (nome da pessoa falecida).....,  
 portadora do documento de identificação civil ..... (n.º de identificação do  
 documento)....., expedido por ..... (órgão expedidor)....., cujo falecimento ocorreu em  
 ..... (identificação do dia, mês, ano e local do falecimento)....., conforme atestado  
 ou certidão de óbito anexo e cujo sepultamento ocorrerá na localidade de .....

(identificação do Município e UF)

(IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA)

(identificação da matrícula SIAPE)



Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
 Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem

pref. da Est. Tur. de S. Paulo  
 Fls. 169

pref. da Est. Tur. de S. Paulo  
 Fls. 186  
 Div. Material

**TERMO DE DESEMBARQUE DE TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS**

 <b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b> Agência Nacional de Vigilância Sanitária	1. UNID.FISCAL 2. N.º EMIS. DO SIST. ..... 3. MAQ. EMIS. DOC. 4. DATA DE EMIS. DOC. .....
<p>Aos ..... (identificação da hora, dia, mês e ano de desembarque)....., no.....(identificação do local de desembarque por aeroporto, porto ou outro/ Município/ UF)....., fica autorizado por esta Autoridade Sanitária o desembarque pela .....(nome da empresa responsável pelo translado)....., CNPJ .....(n.º de identificação do documento)....., na pessoa de seu preposto ..... (nome do funcionário da empresa responsável pelo translado)....., CPF ..... (n.º de identificação do documento)....., de um volume que será desembarcado sob conhecimento de carga ..... (n.º de identificação do documento emitido)....., constituído de urna funerária em que diz conter os restos mortais humanos de ..... (nome da pessoa falecida)....., portadora do documento de identificação civil ..... (n.º de identificação do documento)....., expedido por ..... (órgão expedidor)....., cujo falecimento ocorreu em ..... (identificação do dia, mês, ano e local do falecimento)....., conforme atestado ou certidão de óbito anexo e cujo sepultamento ocorrerá na localidade de ..... (identificação do Município e UF).....</p> <p>(IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA)</p> <p>(Identificação da matrícula SIAPE)</p>	

Tabela Referencial de preços para serviços funerários realizados no Brasil  
Uso exclusivo dos associados das entidades que a subscrevem

### MODELO DE ATA DE CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS



Aos ..... dias do Mês de ....do ano de ...., às...horas, na sala ....do....., sito à rua....., da cidade....., Estado de ....., devidamente autorizado pela autoridade policial e pela autoridade sanitária que assinam essa ata, bem como por....., representante legal do falecido Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), ..... (idade), filho(a) de..... e de ....., falecido às .... horas do dia .....de.....de....., certidão de óbito n.º....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de .....

Atestado o óbito pelo Sr. Dr. .... (médico que assinou o atestado de óbito) que deu como causa mortis ..... (causa do óbito) e nada havendo que contradicasse o processo de conservação dos Restos Mortais Humanos, o Dr.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o n.º ..... , no Estado de ...., procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, do tipo..... prevista na Resolução no. ..../2006 da ANVISA, sendo esta, em seguida, lacrada com a permissão da autoridade sanitária que esteve presente, juntamente com o médico responsável, seu auxiliar, testemunhas e representantes da família.

O traslado destina-se à cidade de....., no Estado de....., (do país)....., assegurando-se pelo prazo de ....dias, desde que mantidas as atuais condições técnicas.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../.... e assinada por:

Autoridade Policial

Autoridade Sanitária

Representante legal do falecido

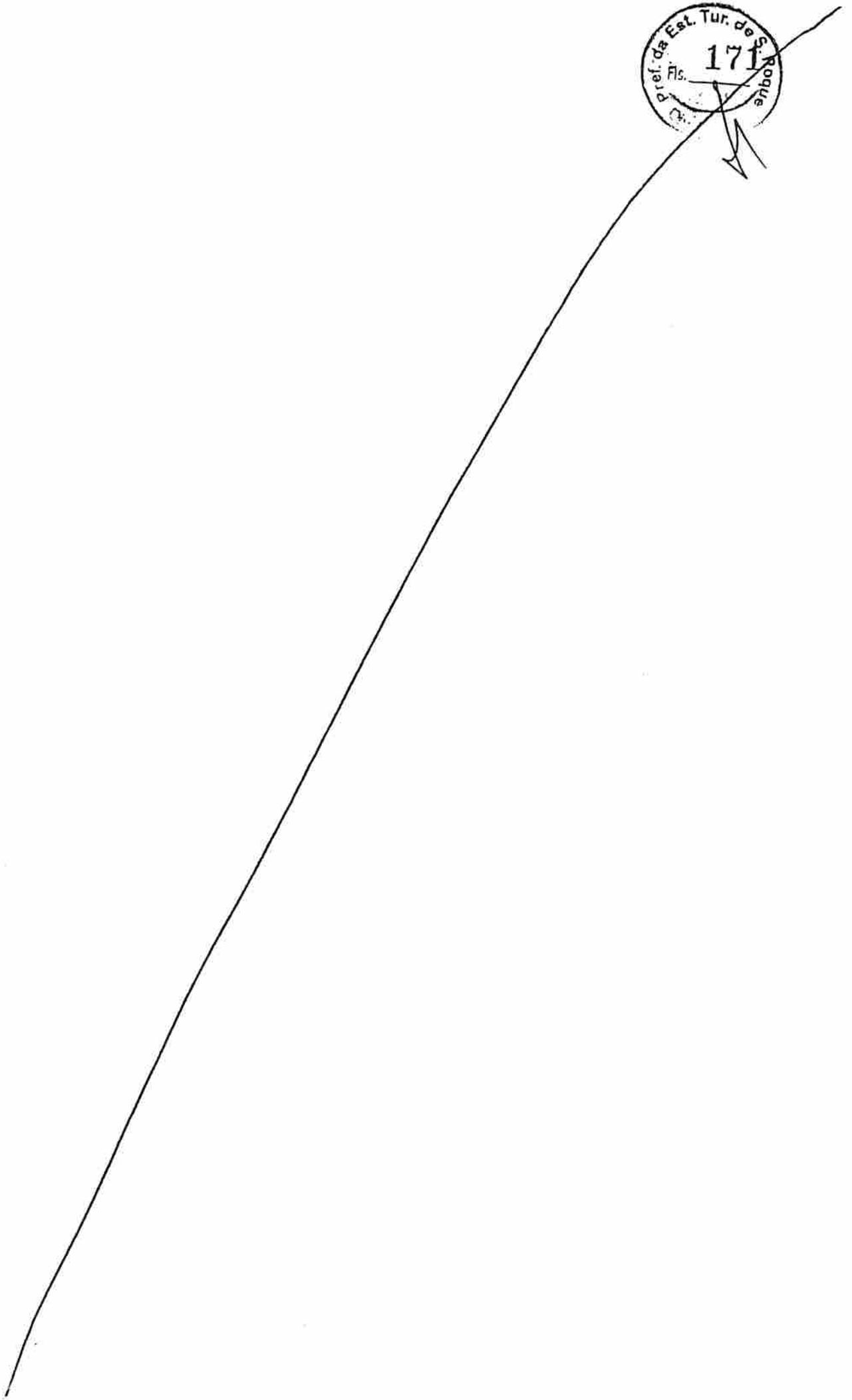
Médico responsável pelo ato de conservação CRM n.º.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2

Pres. da Est. Tur. de S. Roque  
Fls. 171





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**ANEXO III**



**NORMAS BÁSICAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS VELÓRIOS.**

Na Administração dos velórios municipais, a Concessionária estará sujeita, por sua conta e ônus, às seguintes obrigações:

- a) funcionamento das dependências do velório durante as vinte e quatro horas do dia, sempre que necessário;
- b) permanência de pelo menos **quatro** servidores uniformizados, nas dependências dos velórios, durante o velamento de corpos, para atendimento ao público, informações e contatos necessários.
- c) manutenção de serviços de café e chá durante o velório de corpos;
- d) abertura, fechamento e vigilância das dependências do velório;
- e) manutenção de pelo menos um aparelho telefônico no local;
- f) manutenção e conservação de todas as dependências dos velórios **internas e externas**, inclusive sanitários em condições de limpeza e higiene, e também de acomodações confortáveis para os usuários;
- g) realização de todos os serviços de consertos, pinturas e conservação, quando necessários;
- i) pagamentos de todas as despesas, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel ou as instalações, tais como: água, luz, telefone, etc;
- j) responsabilização integral por todas as despesas trabalhistas previdenciárias ou securitárias relativas ao pessoal envolvido nos serviços da administração dos velórios;
- k) fornecimento, às suas expensas, de todos os equipamentos e instalações necessários para o pleno funcionamento dos velórios.
- l) cobrar pelas mercadorias e serviços relacionados à exploração de floricultura os preços máximos constantes da Tabela de Valores da ABREDIF.



## ANEXO IV

### ESTRUTURAS

Materiais utilizados:

**I - Estrutura do valor base:** materiais utilizados :

- a) urna
- b) véu , velas e flores
- c) materiais de higiene
- d) despesas operacionais
- e) utilização de equipamentos

**II – Estrutura do Serviço Funerário:**

- a) providências administrativas
- b) remoções locais
- c) atendimento funerário **24 horas**
- d) **procedimentos específicos em tanatopraxia, embalsamento e formalização**

**III – Estrutura do cerimonial :**

- a) cortejo
- b) paramentos
- c) assistência
- d) **café, chá e seus respectivos acessórios.**



**EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES MÍNIMAS  
EXIGIDAS PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**1- INSTALAÇÕES:**

- 01 sala para mostruário
- 01 sala para preparação e materiais
- 01 sala para serviços administrativos e provimento de óbito

**2- EQUIPAMENTOS:**

- 08 jogos de paramentos para cerimonial
- 05 carrinhos equipados com rodas e pneus para transporte manual de féretro dentro dos cemitérios
- 04 macas com rodas

**3 - VEÍCULOS:**

- 05 veículos tipo furgão, com idade máxima de 05 anos dentro das especificações próprias para os serviços funerários e em perfeitas condições de uso, os quais serão vistoriados pela Prefeitura no ato da contratação, podendo a seu critério, recusá-los, dependendo do seu respectivo estado

**3- DADOS COMPLEMENTARES:**

- População do município de São Roque **72.663** (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três) habitantes (Fonte: Fundação Sistema Estadual e Análise de Dados – SEADE)
- 
- Quantidade estimada de enterros: **527** do ano.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
**ANEXO V**



**MINUTA DE CONTRATO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010**

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, QUE ENTRE SI FAZEM COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DA ESTANÇIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, E COMO CONCESSIONÁRIA A EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA** da Estância Turística de São Roque, inscrita no CGC sob nº 70.946.009/0001-75, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal EFANEU NOLASCO GODINHO, e de outro a firma \_\_\_\_\_ doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, e neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, em decorrência da **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pelas Leis Federais nºs 8.987/95, 9.074/95, 9648/98 e demais alterações posteriores e Lei 8.666/93, com as alterações posteriores, no que couber, e pela Lei Municipal nº 2.455/98, e em particular, pelas condições previstas na **CONCORRÊNCIA** nº 001/2010, que faz parte integrante deste termo, às quais a **CONCESSIONÁRIA** se submete de forma incondicional e irrestrita.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1- Obriga-se a **CONCESSIONÁRIA**, a executar para a **PREFEITURA**, pelo regime de **CONCESSÃO ONEROSA**, os serviços funerários na área do Município de São Roque, conforme legislação mencionada e normas do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, e conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações técnicas dos Anexos ao edital e demais especificações do processo de **CONCORRÊNCIA** referido.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da **CONCORRÊNCIA nº 001/2010**, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela **PREFEITURA**. Fica obrigada a **CONCESSIONÁRIA** a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da **CONCORRÊNCIA** e, ainda, os termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- Os serviços objeto deste Contrato compreendem aqueles descritos no edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seu item **3** e nos Anexos.

2.5- Os valores a serem cobrados pela concessionária pelos serviços funerários prestados aos usuários **não poderão ser superiores a Tabela de Valores da ABREDIF – Associação Brasileira das Empresas e Diretores do Setor Funerário**, constante do **Anexo II**.

2.6- Os preços poderão ser revistos ou reajustados nos termos do item 19 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.

3.1- São contratuais os seguintes prazos:

a) de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste contrato, para a concessão dos serviços públicos, objeto deste contrato;

a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, bem como o interesse público e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

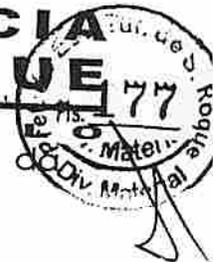
b) de **20 (vinte)** dias, contados da assinatura deste contrato, para instalação e início dos serviços objeto deste contrato.





# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO  
3.2 Os demais prazos estão estabelecidos no edital  
**CONCORRÊNCIA 001/2010.**



## CLÁUSULA QUARTA- DO ÔNUS DA CONCESSÃO.

4.1- Pela Concessão objeto deste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **PREFEITURA**, o valor de R\$......( ) em 60 parcelas, sendo a primeira trinta dias após o ato da assinatura do contrato e as demais, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias

4.2- As parcelas mensais, serão corrigidas anualmente pela variação do **IPCA** do período, se positiva.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor total do presente contrato é de R\$

5.2.- É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA** caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.3- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a transferência do presente contrato.

5.4- É expressamente vedada à **CONCESSIONÁRIA** a subconcessão do objeto deste termo, sem expressa autorização da **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**:

a) a execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA**, obedecida a tabela de preços e demais normas legais, bem como quaisquer despesas ou investimentos direta ou indiretamente relacionadas aos serviços objeto da licitação;

b) a administração, manutenção e conservação dos velórios, nos termos da **CONCORRÊNCIA**, do contrato e das disposições legais aplicáveis;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, e dos encargos assumidos, inclusive salários e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sociais;
- d) as indenizações devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços ou dos encargos assumidos, na forma da Lei;
- e) o pagamento dos impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sobre os encargos assumidos ou sobre o lucro da **CONCESSIONÁRIA**;
- f) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, principalmente em seus itens **3 e 4** e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- g) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações e na Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações;
- h) o fornecimento à fiscalização da **PREFEITURA**, sempre que solicitado, de todos os dados técnicos, contábeis e econômico-financeiros relativos aos serviços objeto da concessão;
- i) a publicação resumida das atividades econômicas, semestralmente, nos termos da letra a) do item 4.1 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.
- j) o fornecimento de todos os dados técnicos e demais informações solicitadas pela **PREFEITURA** quanto à realização dos serviços e administração dos velórios objeto dos encargos desta **CONCORRÊNCIA**;
- l) empregar na execução dos serviços funerários e na administração dos velórios, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares;

Est. Tur. de  
Fls. 178  
Div. de



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

m) providenciar para que seus funcionários, diretamente em contato com o público, apresentem-se sempre devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais;

n) manter exclusivamente motoristas previamente habilitados, na forma da lei.

**6.2-** A **CONCESSIONÁRIA**, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à **PREFEITURA**.

**6.3-** Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a **CONCESSIONÁRIA** deverá buscar a incorporação de novas técnicas, equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário, na forma do edital da **CONCORRÊNCIA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.

**7.1.-A PREFEITURA** deverá, em tempo hábil:

a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da **CONCESSIONÁRIA**, sobre revisão de preços, modificações no atendimento público, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;

b) zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a **CONCESSIONÁRIA** para a melhoria da qualidade dos serviços;

c) cumprir todas as demais obrigações constantes da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, especialmente aquelas estabelecidas no item 5 do edital.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- A **PREFEITURA** reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, dos serviços ou instalações, devendo a **CONCESSIONÁRIA** acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

Fls. 180  
Tur. de S. R.

## CLÁUSULA OITAVA- DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS.

8.1- Os usuários terão todos os direitos a um serviço de boa qualidade, nos termos do item 4.12 do edital e das leis que regem a **CONCORRÊNCIA** e o respectivo contrato.

## CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO.

9.1- A fiscalização será exercida pela **PREFEITURA**, através dos Departamentos de Saúde, Administração, Finanças, Obras e Serviços Urbanos e Planejamento e Meio Ambiente, no âmbito de suas competências, nos termos da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- Caberão as penalidades previstas no edital da **CONCORRÊNCIA**, especialmente aquelas estabelecidas no item 07 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

10.2- Além das penalidades já especificadas, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita apreensão dos veículos, pela **PREFEITURA**, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de corpos, ou em desacordo com as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INTERVENÇÃO

11.1- A **PREFEITURA** poderá intervir na concessão, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, e da Lei Municipal 2.455/98, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações, e as normas da **CONCORRÊNCIA 001/2010**, no que couber.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

## ESTADO DE SÃO PAULO CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO



12.1- A concessão poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 2.455/98, no que couber e as disposições da Lei 8.666/93 com suas alterações. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.

13.1- A transferência do controle societário da **CONCESSIONÁRIA** só será permitida com expressa anuência da **PREFEITURA**, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93 com as subseqüentes alterações e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da **CONCORRÊNCIA 001/2010** e deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA DE CONTRATO

15.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a **CONCESSIONÁRIA** prestou caução em \_\_\_\_\_ (tipo) no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% ( cinco por cento) de 1/5 (um cinco avos) do valor estimado do contrato, nos termos do item 21 da **CONCORRÊNCIA**.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

15.2- A **PREFEITURA** poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, relativa ao presente contrato.

15.3- A cada período de 12 meses, a empresa deverá apresentar nova garantia na mesma proporção da garantia inicial a somar-se a ela. Anualmente poderá ser revisto o valor de garantia do contrato, de modo a manter a correta proporcionalidade entre este e o prazo contratual remanescente.

15.4- Ao final do período da concessão, ou da prorrogação, a garantia de contrato será devolvida, em 15 (quinze) dias úteis, ressalvados os casos legais de retenção.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos do item 6.1 do edital da **CONCORRÊNCIA**.

16.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos do item 17.7 do edital da **CONCORRÊNCIA 001/2010**.

16.3- No caso de prorrogação contratual a caução para garantia de contrato deve ser renovada nos termos da Lei

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da concessão, ficam reconhecidos todos os direitos da **PREFEITURA**, nos termos da legislação aplicável citada no preâmbulo deste contrato e especialmente nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2- No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar indicação do seu representante legal da empresa responsável pela operação do objeto desta licitação, constando: nome, endereço, CPF/MF, RG, qualificação profissional e tipo de vínculo empregatício

17.3- Na solução das questões oriundas deste contrato ou da **CONCORRÊNCIA**, a Concessionária e a **PREFEITURA** poderão compor-se amigavelmente, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste contrato ou recorrer à vias judiciais, nos termos da cláusula 17.4 deste termo.

17.4- Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Roque, de

de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Efaneu Nolasco Godinho.**  
Prefeito.

\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO VI

### NORMAS GERAIS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FLORICULTURA

- 1) Os serviços serão realizados no velório existente no Município e naqueles que vierem a ser criados pela Prefeitura.
- 2) A **CONCESSIONÁRIA**, na realização dos serviços, deverá atender às normas legais e sanitárias vigentes.
- 3) Correrão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas inerentes aos serviços, inclusive as trabalhistas, previdenciárias e securitárias, e aquelas relativas ao pagamento de taxas ou tarifas, tais como: água, luz, força, etc. Nesses casos, a Administração fará o cálculo do custo proporcional dessas despesas. Será, no entanto, de integral responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os danos que eventualmente vierem a ser causados ao imóvel ou a terceiros na execução dos serviços.
- 4) Na realização dos serviços, fica proibida a venda de quaisquer outros produtos ou gêneros que vierem a ser proibidos pela Administração.
- 5) Quaisquer benfeitorias a serem realizadas no local dependerão de autorização expressa da Prefeitura e ficarão definitivamente incorporadas ao imóvel, não tendo a **CONCESSIONÁRIA** o direito à retenção, retirada ou indenização, salvo acordo entre as partes.
- 9) Os serviços de conservação do local específico da realização dos serviços serão custeados por conta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 10) A **CONCESSIONÁRIA** será obrigada a manter os serviços, nos horários em que estiverem sendo velados corpos, nos velórios.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**ANEXO VII**

**PLANTAS**





**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2010.**

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para  
fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de  
1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na  
condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

# TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS



**VIGÊNCIA 2016/2017**

A ABREDIF Associação Brasileira de Empresas Funerárias e Administradoras de Planos Funerários, apresenta, após consulta pública a seus associados, a nova Tabela Referencial de Preços dos Serviços Funerários prestados no Brasil. A nova tabela simplifica e, ao mesmo tempo, contempla as mais importantes atividades, deixando livre a inclusão de serviços não tabelados e personalizados conforme região e costume, bem como, espaço para codificação própria das empresas para as referências da ABREDIF.

Os valores são distribuídos entre as referências, conforme custo de aquisição e operacionalidade. O padrão dos artigos utilizados e as especificações dos produtos oferecidos pelas empresas podem sofrer variações sutis em uma mesma referência, conforme fornecedor e região.

A tabela é de livre utilização por todos os associados e empresas com contrato público vinculante e começa a valer a partir do dia 01 de novembro de 2016.



## Introdução

A tabela ABREDIF dividiu o serviço funerário em 03 categorias distintas: Assistencial, Social e Especial, visando atender todas as classes sociais e proporcionar um atendimento mais adequado e qualificado.

Considerando as particularidades de cada região do Brasil, foram contemplados especialmente os serviços essenciais e necessários à realização do funeral, ficando a critério de cada empresa a personalização dos atendimentos.

A prestação de todo o serviço descrito deve ser dentro dos parâmetros estabelecidos no CEARF - Código de Ética e Auto Regulamentação do Setor Funerário - e sempre com a supervisão de um Diretor Funerário, como forma de garantir um atendimento correto.



## **O valor apresentado na primeira parte da tabela compreende:**

### **FUNERAL ASSISTENCIAL**

São três categorias de serviços utilizados pelo poder público municipal e outros, conforme opção da família, fornecido gratuitamente exclusivamente quando previsto em contrato de concessão e contratante apresentar condição de hipossuficiência econômica.

O valor do atendimento gratuito será restituído ou não pelo poder público, conforme contrato.

Compreende a remoção do local do óbito ao cemitério dentro do perímetro urbano em que este ocorreu; expedição dos documentos necessários de responsabilidade da empresa funerária; fornecimento de urna popular ou caixão conforme modelo de referência de opção do contratante e fornecimento de véu.

### **FUNERAL SOCIAL**

Serviço fornecido exclusivamente para contratante particular. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação simples da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; fornecimento de urna simples conforme referência de preferência da família e véu.

### **FUNERAL ESPECIAL**

Funeral fornecido para contratação por empresas, seguradoras e particulares. Compreende a remoção do corpo do local do óbito ao velório/capela e posteriormente ao cemitério em trajeto no perímetro urbano em que se deu o óbito; ornamentação especial da urna conforme costume regional; expedição de documentos de competência da funerária; higienização simples do corpo; fornecimento de urna de padrão superior conforme referência de preferência da família e véu.

**Para os demais serviços  
foi considerado:**

### **COMPLEMENTAÇÃO**

Para as situações em que a funerária recebe um corpo vindo de outra localidade, com a urna e transporte fornecidos por empresa congênera. A complementação compreende a montagem e desmontagem de câmara ardente, locação do espaço para velar, remoção do corpo dentro do perímetro urbano da localidade em que foi velado até o local do sepultamento.

### **LIBERAÇÃO**

Assistência na liberação para remoção do corpo para outra localidade quando o fornecimento da urna e o translado são realizados por empresa congênera. A SIMPLES compreende somente as remoções no perímetro urbano que antecede o translado intermunicipal e orientação sobre a liberação. Na ASSISTIDA está previsto o auxílio na emissão dos documentos necessários e na liberação junto aos órgãos oficiais.

### **ZINCO**

Para situações em que tecnicamente ou legalmente se faz necessário. O NORMAL destina-se às urnas sextavadas e o ESPECIAL para os modelos de luxo e de medida especial.

### **VELORIO/CAPELA**

Disponibilização de espaço para velar. Valores distribuídos por referência conforme característica do espaço.

### **URNA PADRÃO DIVERSO**

Os funerais Assistencial, Social e Especial podem necessitar de uma "urna padrão diverso" para atender pessoas com peso elevado, altura acima de 1,90, entre outras características. Considera-se ainda como padrão diverso as urnas laqueadas/brancas, nestes casos conforme a categoria do serviço será aplicado sobre o valor total contratado o acréscimo definido na tabela.

## TABELA REFERENCIAL DE VALORES

Funeral assistencial	padrão serv.público municipal	categoria A
Funeral Social	serviço simples	categoria S
Funeral Especial	serviço padrão superior	categoria E

Categoria	ref. Abredif	VALOR	ref. da empresa
- A - Funeral assistencial	1	632,00	
	2	919,00	
	3	1.217,00	

Categoria	ref Abredif	VALOR	ref da empresa
- S - Funeral Social	4	1.490,00	
	5	1.738,00	
	6	1.912,00	

Categoria	ref Abredif	VALOR	ref. da empresa
- E - FUNERAL ESPECIAL	7	2.099,00	
	8	2.544,00	
	9	2.854,00	
	10	3.215,00	
	11	3.610,00	
	12	4.152,00	
	13	4.400,00	
	14	4.739,00	
	15	5.415,00	
	16	5.979,00	
	17	6.656,00	
	18	7.333,00	
	19	8.800,00	
	20	9.928,00	
	21	10.604,00	
	22	12.071,00	
	23	14.215,00	
	24	16.809,00	
	25	19.629,00	
	26	25.722,00	
	27	27.189,00	
	28	29.671,00	
	29	32.943,00	
	30	36.553,00	
	31	42.870,00	
	32	49.639,00	
	33	54.152,00	

TANATOPRAXIA		
REF	período	valor
34	até 24 hs	542,00
35	até 72 hs	1.095,00
36	translado	790,00
37	translado+ 24hs	1.354,00
38	translado+48 hs	1.693,00

COMPLEMENTAÇÃO	
funeral vindo de fora por meio de outra empresa	
ref.	valor
39	903,00
40	1.467,00
41	1.783,00
42	2.370,00
43	2.900,00

LIBERAÇÃO		
para traslado por empresa congênere		
ref.	valor	tipo
44	452,00	simples
45	677,00	assistida

ZINCO		
ref.	tipo	valor
46	normal	565,00
47	especial	790,00

VELÓRIO/ CAPELA	
ref	valor
48	339,00
49	564,00
50	790,00
51	1.072,00
52	1.354,00
53	2.370,00
54	3.159,00
55	3.611,00

CREMAÇÃO		
ref	valor	cerimonial
56	3.159,00	não
57	4.287,00	sim



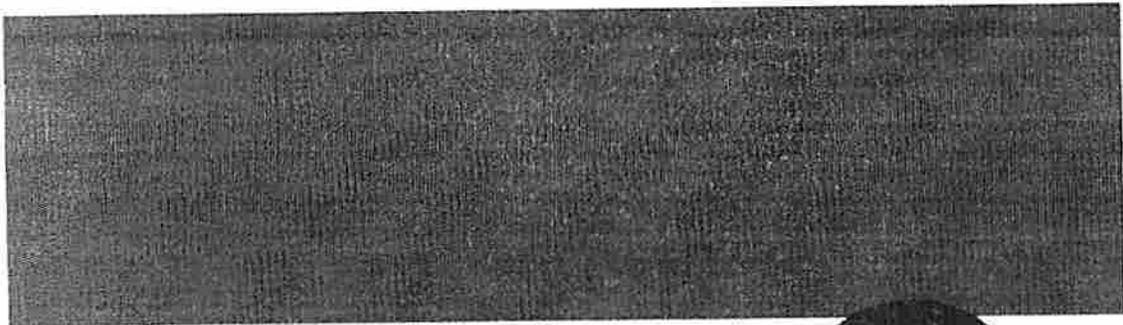
05	Alça parreira/ renda
04	Alça parreira
03	6 alças duras
02	4 alças duras com verniz
01	4 alças duras sem verniz
06	Alça parreira/ renda/ visor
07	Visor varão
08	Visor/ varão/ renda
09	Visor/ varão/ renda/ serigrafia
10	Tampa gravada

**Algumas especificações de Uma**

1.60	padrão infantil	assistencial	social	especial	796,00	1.467,00	2.020,00
1.40	social acrescer	903,00	903,00	903,00	706,00	1.332,00	1.896,00
1.20	assistencial acrescer	508,00	508,00	508,00	644,00	1.162,00	1.704,00
1.00	PADRÃO DIVERSO	obeso	comprida	branca	564,00	1.038,00	1.580,00
0.80	assistencial	170,00	170,00	170,00	530,00	993,00	1.467,00
0.60	social	170,00	170,00	170,00	497,00	948,00	1.445,00
62	Assistencial	- A -	remção local do óbito no cemitério, expedição de documentos, uma popular ou caixa, vtu				
58	Social	- S -	remção local do óbito no velório, do velório ao cemitério, ornamentação simples, expedição de documentos, uma simples conf. opção, vtu				
61	Especial	- E -	remção local do óbito no velório, do velório ao cemitério, ornamentação especial, expedição de doc, uma esp. conf. opção, higienização, vtu				
63	valor	ref	tamanho	valor	170,00	226,00	283,00
64		63		64			
65		65		65	339,00	395,00	452,00
66		66		66	339,00	395,00	452,00
67		67		67	395,00	452,00	565,00
68		68		68	452,00	565,00	677,00
69		69		69	565,00	677,00	790,00
70		70		70	677,00	790,00	903,00
71		71		71	790,00	903,00	1.034,00
72		72		72	903,00	1.034,00	1.166,00
73		73		73	1.034,00	1.166,00	1.354,00

<b>TRANSLADO</b>			
ref	qtd km	valor km rodado	
58	até 100	3,81	
59	101 a 300	3,30	
60	301 a 600	2,94	
61	601 a 1000	2,71	
62	mais de 1000	2,50	

**COROA DE FLOR**



Fone/fax: (55) (14) 3814 9500  
R. Dr. Rodrigues do Lago, 464 CEP 18602-091 - Botucatu - SP  
e-mail: [abredif@terra.com.br](mailto:abredif@terra.com.br)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE  
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"  
ESTADO DE SÃO PAULO

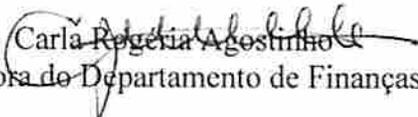
Ao  
Gabinete  
Sr. Prefeito,

informar: Em resposta ao requerimento nº 46/2017 tenho a

Em resposta ao item 3: relatório anexo;

Em resposta ao item 5: informamos que os recursos fazem parte do caixa único da prefeitura e são aplicados na manutenção das rotinas administrativas e serviços públicos.

D.F 03/04/2017

  
Carla Rogéria Agostinho  
Diretora do Departamento de Finanças



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

## Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2016

Período de 01/01/2016 a 31/12/2016

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado			
145		1333990001	SERVIÇO FUNERARIO	350.000,00			
					<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
					0,00	0,00	0,00
<b>Data</b>			<b>Tipo do Movimento / Histórico</b>		<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
22/02/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	3.234,49
16/03/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	28.270,50	31.504,99
21/03/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	34.739,48
18/04/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	28.270,50	63.009,98
20/04/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	66.244,47
11/05/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	28.270,50	94.514,97
23/05/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	97.749,46
17/06/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	31.286,96	129.036,42
30/06/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	5.093,86	134.130,28
15/07/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	31.286,96	165.417,24
20/07/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	168.651,73
02/08/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	1.859,37	170.511,10
17/08/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	31.286,96	201.798,06
22/08/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	205.032,55
01/09/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	1.859,37	206.891,92
16/09/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	31.286,96	238.178,88
20/09/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	241.413,37
03/10/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	1.859,37	243.272,74
18/10/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	31.286,96	274.559,70
20/10/2016	ARRECADAÇÃO				0,00	3.234,49	277.794,19



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

## Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2016

Período de 01/01/2016 a 31/12/2016

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita	Valor Orçado
145		1333990001	SERVIÇO FUNERARIO	350.000,00

Data	Tipo do Movimento / Histórico	Débito	Crédito	Saldo
01/11/2016	ARRECADAÇÃO	0,00	1.859,37	279.653,56
17/11/2016	ARRECADAÇÃO	0,00	31.286,96	310.940,52
22/11/2016	ARRECADAÇÃO	0,00	3.234,49	314.175,01
08/12/2016	ARRECADAÇÃO	0,00	1.859,37	316.034,38
16/12/2016	ARRECADAÇÃO	0,00	31.286,96	347.321,34
28/12/2016	ARRECADAÇÃO	0,00	3.234,49	350.555,83

Totais Receita	
Saldo Inicial	0,00
Arrecadações	350.555,83
Anulações	0,00
Transferências a débito	0,00
Transferências a crédito	0,00
Juros de Aplicação	0,00
Retenções (Desconto em OP)	0,00
Retenções por Entrada de Receita	0,00
Estorno de Pagamento de OP Extra	0,00
Estorno a débito	0,00
Pago	0,00
<b>Saldo</b>	<b>350.555,83</b>

Carla Rogéria Agostinho  
Diretora do Depto. Finanças  
Nº 1 JP 183.06/10-2



## PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE

## Razão da Receita por Rubrica

Exercício de 2017

Período de 01/01/2017 a 28/02/2017

Rubrica	Natureza	Classificação	Descrição da Receita			Valor Orçado
145		1333990001	SERVIÇO FUNERARIO			360.000,00
				<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
				0,00	0,00	0,00
<b>Data</b>			<b>Tipo do Movimento / Histórico</b>	<b>Débito</b>	<b>Crédito</b>	<b>Saldo</b>
03/01/2017	ARRECADAÇÃO			0,00	1.859,37	1.859,37
17/01/2017	ARRECADAÇÃO			0,00	31.286,96	33.146,33
20/01/2017	ARRECADAÇÃO			0,00	3.480,63	36.626,96
01/02/2017	ARRECADAÇÃO			0,00	2.000,88	38.627,84
16/02/2017	ARRECADAÇÃO			0,00	31.286,96	69.914,80
21/02/2017	ARRECADAÇÃO			0,00	3.480,63	73.395,43

Totais Receita	
Saldo Inicial	0,00
Arrecadações	73.395,43
Anulações	0,00
Transferências a débito	0,00
Transferências a crédito	0,00
Juros de Aplicação	0,00
Retenções (Desconto em OP)	0,00
Retenções por Entrada de Receita	0,00
Estorno de Pagamento de OP Extra	0,00
Estorno a débito	0,00
Pago	0,00
<b>Saldo</b>	<b>73.395,43</b>

Carla Rogéria Agostinho  
Diretora de Des. e Finanças  
CNE - SP 189.06310-2



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 217/2017-GP

São Roque, 27 de março de 2017

Ref.: Requerimento nº 046, de autoria do  
vereador José Luiz da Silva César

Senhor Vereador Presidente,

No sentido de ofertarmos todas as respostas requeridas pelo requerimento em testilha, vimos solicitar dilação de prazo por mais 15 dias para a nossa manifestação.

Colocando-nos ao dispor, agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO

9ª leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
03/04/2017

Secretário  
  
José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor  
Newton Dias Bastos  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque  
Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP  
[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)  
PABX: (11) 4784-8500  
Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591  
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br